



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) | | |
|--|--------------------------|-------|
| Reunião | Ordinária | Nº 02 |
| Decisão da CEGEM | Nº 16/2025 | |
| Referência | Processo nº 1215099/2024 | |
| Interessada | MILOR PERFURAÇÕES EIRELI | |

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2025 (Delegação de Competência - exercício 2025).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB) reunida em sua Sessão Extraordinária, nº 02, apreciando o Processo nº 1215099/2024, que versa sobre Auto de Infração nº 700005395/2024, contra a Pessoa Jurídica **MILOR PERFURAÇÕES EIRELI**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRAS/SERVIÇOS, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio da ART PB20250701471, quitada em 06/03/2025; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2025 – CEGEM que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2025), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor máximo atualizado em 06/03/2025 (Pagamento do boleto Nº 4895909), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2025 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2025

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB